



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CONTRATO Nº 005/2025

*Termo de Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO tendo
por objeto a aquisição de vaselina sólida e
hidratante, para atender as necessidades da
Câmara Municipal de Paraguaçu-MG.*

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. MATIAS EBENESER VILLA FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.342.916-05, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça Oswaldo Costa, nº 33, centro, Paraguaçu, Minas Gerais, CEP 37.120-000, neste ato representada pelo sócio **Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 341.954.326-34, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, aqui denominada como **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2025, Dispensa nº 004/2025, pelas condições que estipulam a



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de doze (12) potes de vaselina sólida (geleia hidratante), com 25 gramas cada, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), conforme relação de itens aderidos e descritos no ANEXO I.

2.2- A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do (a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.2 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à contratada:

a) Fornecer os produtos especificados no **ANEXO I**, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, garantindo sua entrega dentro do período estipulado.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas

5.2 Compete à Contratante:

a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;

c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;

d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.

f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;

g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Unidade de Atendimento Integrado – UAI Compartilha, localizada na Rua Machado, 684 – Centro, Paraguaçu-MG, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 17h.

6.2 O prazo de fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos a partir do envio da ordem de fornecimento, **frete por conta da contratada**.

6.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante a apresentação de solicitação feita pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias vigentes ao ano de 2025:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
35	01.031.0001.2513. 3390 3000	1500000

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3. Conforme § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

9.2 - A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraguaçu, 11 de março de 2025.

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:

ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
------	---------------	-------	--------	----------------	--------------



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

1	Aquisição de (12) doze potes de 25 gramas cada pote, de vaselina sólida (geléia hidratante) emoliente e hidratante para o corpo (uso externo), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG/Poder Legislativo, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.	UNID	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
---	---	------	----	-----------	------------

Paraguaçu, 11 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA

Data: 12/03/2025 13:41:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO
CONTRATADA